

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade da servidora Fernanda Bergamaschi.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o que consta do Processo nº 336/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a licença-maternidade concedida à servidora Fernanda Bergamaschi, matrícula nº 000108, ocupante do cargo de Analista Legislativo — Contador, nos termos da Lei Municipal nº 1.565/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria terá início no dia subsequente ao término da licença-maternidade originária, compreendendo o período de 30 de junho de 2026 a 29 de agosto de 2026, conforme documentos funcionais constantes dos autos.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora deverá observar as condições e vedações previstas na Lei Municipal nº 1.565/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI

Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MICAELI BRUNA CORREA, para o cargo comissionado de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, deste Poder Legislativo, a partir de 11 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Itaguaçu-ES, 10 de junho de 2026.

Cristian Casagrande Hanstenreiter
Presidente - CMI-ES

Protocolo 1806161

Itarana**Portaria****PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade da servidora Fernanda Bergamaschi.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no**
uso

de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando o que consta do Processo nº 336/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a licença-maternidade concedida à servidora Fernanda Bergamaschi, matrícula nº 000108, ocupante do cargo de Analista Legislativo - Contador, nos termos da Lei Municipal nº 1.565/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Portaria terá início no dia subsequente ao término da licença-maternidade originária, compreendendo o período de 30 de junho de 2026 a 29 de agosto de 2026, conforme documentos funcionais constantes dos autos.

Art. 3º Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora deverá observar as condições e vedações previstas na Lei Municipal nº 1.565/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, datado e assinado eletronicamente.

SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES
Protocolo 1806321

Montanha**Lei****AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2026**

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026
De autoria do Poder Executivo

A Câmara Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 11/2026, de autoria do Executivo, envia-o à Prefeita Municipal, na forma do Art. 39, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES
DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO - PRINCESA
DO CAMPO**

Art. 1º Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio - Princesa do Campo do Município de Montanha/ES, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, que promove atividades culturais, esportivas e recreativas com a comunidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 05.512.323/0001-88, com sede na Comunidade Nossa Senhora da Penha e Santo Antônio, Córrego do Café - Distrito de Vinhático, Montanha/ES, CEP nº 29.890-000, recursos financeiros no valor de R\$15.000,00 (quinze mil) reais, para a realização do evento "X Festa do Agricultor".

§ 1º O valor descrito no art. 1º será repassado em parcela única, em conta bancária específica, através da qual serão obrigatoriamente realizadas todas as movimentações necessárias para a consecução desta Lei.

§ 2º O valor repassado somente poderá ser utilizado pela Associação dos Produtores Familiares da Comunidade Santo Antônio - Princesa do Campo para atender à finalidade prevista nesta Lei, observado o plano de aplicação, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 2º A entidade beneficiada estará obrigada à prestação de contas dos recursos financeiros recebidos na forma da Lei, sob pena de devolução dos valores repassados, acrescidos de correção monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação da decisão definitiva à entidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria fixada no orçamento do Município em cada exercício financeiro.

Art. 4º O instrumento jurídico utilizado para efeito de colaboração, fomento ou acordo de cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, após a assinatura, observando, naquilo que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas eventuais alterações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.